

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 14.133/2021 em seu ART. 79, E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
III. MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 0003/2026	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2026
V. TIPO DE LICITAÇÃO NÃO SE APLICA	VI. REGIME DE EXECUÇÃO NÃO SE APLICA
VII. OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.	
VIII. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Os envelopes deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça da Purificação, ao lado da Basílica Menor Nossa Senhora da Purificação, devidamente protocolados na recepção, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação, das 09h às 14h.	
IX DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS AÇÃO: 2059 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 15001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA FONTE: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
X. VIGÊNCIA 31/12/2026	
XI. LOCAIS PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE ESTE EDITAL E-mail: sms@santoamaro.ba.gov.br Diário Oficial do Município: https://santoamaro.ba.gov.br/ Transparência do Município: https://pmsantoamaro.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, por meio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que se encontra aberto processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços especializados na atenção ambulatorial de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas condições, quantitativos e valores fixados neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na Atenção Especializada de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Os procedimentos objeto deste credenciamento, com seus respectivos quantitativos estimados e valores unitários fixados pela Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017 (Tabela SIGTAP/SUS), são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	UNID	DESCRIPTIVO	QTD. EST.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	03.09.07.0 01-5	UN	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	2.000	R\$ 300,78	R\$ 601.560,00
2	03.09.07.0 02-3	UN	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	6.000	R\$ 392,62	R\$ 2.355.720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 2.957.280,00

1.3. Valor total estimado do credenciamento: **R\$ 2.957.280,00 (Dois milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta reais)**. Os quantitativos são estimativos, e a remuneração será calculada estritamente com base nos procedimentos efetivamente realizados e registrados nos sistemas oficiais de informação em saúde, não constituindo garantia de pagamento mínimo.

1.4. A natureza dos serviços é continuada, remunerada por procedimento realizado, sem cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra ao Município.

2. DO LOCAL E PERÍODO:

2.1. O recebimento dos requerimentos e da documentação de habilitação ocorrerá a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, em dias úteis, das

08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, ou por meio eletrônico no endereço santoamarolicitacao@gmail.com.

- 2.2. O prazo para requerimento de credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2026, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante publicidade no Diário Oficial do Município, caso subsistam as necessidades que motivaram o processo.

3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência – Anexo I.
- 3.2. A vigência de cada Termo de Adesão firmado entre o Município e o credenciado será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrada a vantajosidade pela autoridade competente.
- 3.3. O prazo de abertura ao credenciamento e o prazo de vigência individual de cada contrato são independentes entre si. O encerramento do período de recebimento de novas adesões não afeta a vigência dos Termos de Adesão já celebrados.
- 3.4. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela SIGTAP/SUS, após registro da produção nos sistemas oficiais de informação em saúde e atesto pelo fiscal técnico competente.
- 3.5. A remuneração dos serviços não implica qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da contratada.
- 3.6. É vedada a subcontratação dos serviços, a cessão total ou parcial do Termo de Adesão e a transferência a terceiros das obrigações assumidas.
- 3.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Município, observada a sistemática de regulação definida pela Secretaria Municipal da Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade e capacidade técnica compatíveis com o objeto, cujo ramo de atividade seja pertinente à prestação dos serviços descritos neste Edital, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitação e apresentação dos documentos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 4.3. Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, sócio que seja agente público do Município de Santo Amaro, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que se encontre em

recuperação judicial com plano não acolhido judicialmente, em dissolução, liquidação ou que incorra nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, ou nas hipóteses de descredenciamento listadas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de PJ), com todas as alterações ou na consolidação respectiva, acompanhado de documento comprobatório dos administradores. Em caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 5.1.2. Filial ou sucursal: ato constitutivo com averbação no registro da sede.
- 5.1.3. Documento oficial com foto do representante legal.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 5.2.2. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
- 5.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 5.2.6. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, assegura-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados do momento em que o proponente for considerado habilitado nos demais quesitos, sob pena de decadência do direito à contratação.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de certidão positiva de recuperação judicial, comprovação de que o plano foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, com atividade compatível com o objeto.
- 5.4.2. Comprovação de que a pessoa jurídica possui, em seu quadro permanente, ao menos um profissional médico com registro ativo no CREMEB e especialidade em Angiologia ou Cirurgia Vascular, comprovada mediante certidão do conselho.

- 5.4.3. O vínculo do profissional ao quadro permanente será comprovado por: (a) Carteira de Trabalho – CTPS; (b) contrato social ou estatuto, quando sócio; ou (c) contrato de prestação de serviços com data anterior à abertura do requerimento.
- 5.4.4. Em caso de médicos especialistas, apresentar o Registro de Qualificação de Especialistas – RQE.
- 5.4.5. Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características com o objeto do credenciamento. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria credencianda ou por empresa do mesmo grupo econômico.
- 5.4.6. Alvará de funcionamento válido, expedido pelo Município de domicílio.
- 5.4.7. Alvará de Vigilância Sanitária válido, expedido pelo órgão sanitário competente, compatível com a realização de procedimentos ambulatoriais de média complexidade.
- 5.4.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, se houver estabelecimento.

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) – conforme modelo constante do Anexo III.
- 5.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) – empresas com 100 ou mais empregados.
- 5.2.3. Declaração de não utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021) – conforme modelo constante do Anexo IV.
- 5.2.4. Toda a documentação apresentada será objeto de análise pela Secretaria Municipal da Saúde. Considerar-se-á inabilitado o proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as especificações deste Edital.

6. DOS PROCEDIMENTOS:

- 6.1. Torna-se implícito que os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com todas as condições deste Edital e seus Anexos.
- 6.2. A Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo recebimento, análise e deliberação acerca dos requerimentos e da documentação de habilitação apresentada pelos interessados.
- 6.3. Após análise da documentação, o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, com a publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município.

- 6.4. O acesso de novos interessados ao credenciamento é permanente, enquanto vigente o prazo estabelecido no item 2.2, podendo os interessados protocolizar requerimento a qualquer tempo.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- 7.1. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Caberá impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos requerimentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do ato que indefira o credenciamento ou exclua o credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Todas as impugnações e recursos serão protocolizados junto ao Setor de Licitações do Município de Santo Amaro ou pelo endereço eletrônico santoamarolicitacao@gmail.com, devidamente fundamentados.

8. DA HOMOLOGAÇÃO:

- 8.1. O credenciamento será homologado pela Secretária Municipal da Saúde, após análise da documentação pelo órgão competente, com posterior publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O interessado habilitado será convocado para assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da convocação.
- 9.2. A não assinatura do Termo de Adesão no prazo estabelecido implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

- 10.1. Executar os serviços conforme as condições fixadas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e nas cláusulas do Termo de Adesão, com os recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.2. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ou pela autoridade superior, no uso de suas atribuições.
- 10.4. Registrar a produção nos sistemas oficiais de informação em saúde no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, como condição para o faturamento dos serviços prestados.
- 10.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, dolosa ou culposamente, devendo reparar, corrigir ou substituir às suas expensas o que for necessário.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não se admitindo qualquer transferência de responsabilidade ao Município.
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do Termo de Adesão, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou de servidor que desempenhe função na fiscalização ou gestão do contrato, conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.10. Observar rigorosamente as normas sanitárias e os protocolos clínicos pertinentes às terapias especializadas em angiologia, recomendados pelo Conselho Federal de Medicina e pela Sociedade Brasileira das devidas especialidades.
- 10.11. Manter, dentro do Município de Santo Amaro, estrutura física e operacional adequada e compatível com a prestação dos serviços credenciados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital, o Termo de Referência e o Termo de Adesão.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo designados por Portaria da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto e o seu valor.
- 11.5. Efetuar o pagamento ao credenciado no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Adesão.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- 11.7. Assegurar a distribuição isonômica e a rotatividade entre os credenciados na regulação dos atendimentos, observado o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FORMA DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CONTRATADOS:

- 12.1. A convocação dos credenciados observará os critérios de rotatividade e isonomia estabelecidos no Termo de Referência, de modo que todos os credenciados habilitados sejam contemplados com demanda em igualdade de condições.
- 12.2. A escolha do prestador para atendimento de cada usuário caberá ao próprio beneficiário, respeitada a regulação da Secretaria Municipal da Saúde quanto ao fluxo assistencial, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. As convocações serão feitas por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail informado pelo credenciado no requerimento de credenciamento. A responsabilidade pelo recebimento das mensagens eletrônicas é exclusiva do credenciado.
- 12.4. O conteúdo deste Edital, dos Anexos e das especificações que o acompanham integra os Termos de Adesão independentemente de transcrição.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, acompanhada dos registros de produção nos sistemas oficiais de informação em saúde e das certidões de regularidade fiscal vigentes, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Termo de Adesão.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4. Em havendo mora imputável à Administração, sobre os valores devidos será aplicada atualização monetária calculada pelo INPC/IBGE, pro rata temporis, a partir do dia imediatamente subsequente ao vencimento até o efetivo pagamento.
- 13.5. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento. Constatada irregularidade, o credenciado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do Termo de Adesão e descredenciamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Unidade Orçamentária	1001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	2059 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinado a despesas com ações e Serviços de Saúde

	Pública
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observados o Plano Plurianual – PPA e as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

15. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

15.1. Após a convocação do credenciado para realização dos serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa devidamente aceita pela Secretaria Municipal da Saúde.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, descredenciar o credenciado por razões devidamente fundamentadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O credenciado também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes situações específicas: (a) deixar de apresentar a renovação de documentos com prazo de validade vencido; (b) recusar, sem motivo justo, a assinatura do Termo de Adesão; (c) descumprir as obrigações contratuais de forma reiterada; (d) obtiver avaliação de desempenho insatisfatória, observado o contraditório.

16.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante comunicação escrita à Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser concluídos os atendimentos já programados.

16.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões antes de qualquer decisão de descredenciamento de ofício.

16.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

16.6. advertência;

16.7. multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

16.8. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17. DA FORMA DE REAJUSTE:

17.1. Os valores fixados correspondem à Tabela SIGTAP/SUS (Portaria GM/MS nº 709/2017) e somente serão revisados mediante atualização da referida Portaria pelo

Ministério da Saúde. Não haverá reajuste autônomo por índice geral de preços durante a vigência de 12 meses.

- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do INPC/IBGE, pro rata temporis, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste será formalizado por apostilamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento ou de qualquer Termo de Adesão dele decorrente.
- 18.2. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de Licitações do Município de Santo Amaro, nos horários de expediente, ou por meio eletrônico no endereço santoamarolicitacao@gmail.com.
- 18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro – Bahia para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.4. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL:

- 19.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento;
- 19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Utilização do Trabalho do Menor;
- 19.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Santo Amaro (BA), 15 de maio de 2026.

DÉBORA VEIGA CAYMMI
Secretária Municipal da Saúde – SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026 – SMS

Órgão Responsável: Secretaria Municipal da Saúde – SMS

I – REGÊNCIA LEGAL

Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado à formação de cadastro de credenciados para prestação de serviços que possam ser executados por diversos fornecedores; c/c art. 74, inciso IV, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição; c/c art. 79, inciso I, que admite o credenciamento como modalidade de contratação direta; e art. 18, inciso II, que determina a elaboração do Termo de Referência na fase preparatória do processo de contratação.

II – ÓRGÃO INTERESSADO

Município Solicitante: Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

III – DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na atenção ambulatorial de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter de média complexidade, voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santo Amaro – Bahia, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Natureza do Objeto: Serviço de natureza continuada, remunerado por procedimento realizado, conforme Tabela SIGTAP/SUS, sem cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra ao Município.

IV – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os procedimentos são identificados na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, com valores fixados pela Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	UNID.	DESCRIPTIVO	QTD. EST.	VL.R. UNIT. (R\$)	VL.R. TOTAL (R\$)
1	03.09.07.001-5	UN	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	2.000	300,78	601.560,00
2	03.09.07.002-3	UN	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	6.000	392,62	2.355.720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						2.957.280,00

Valor total estimado: R\$ 2.957.280,00. Todo o material e medicamentos necessários à execução dos procedimentos estão incluídos nos valores unitários, não cabendo qualquer cobrança adicional ao usuário ou ao Município.

V – PRAZO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo para requerimento e efetivação do credenciamento fica aberto até **31 de dezembro de**

2026, podendo ser prorrogado mediante publicidade no Diário Oficial do Município.

5.2. A vigência de cada Termo de Adesão é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura (art. 105, Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal (art. 107), desde que a autoridade competente ateste a vantajosidade e o credenciado mantenha todas as condições de habilitação.

5.3. O prazo de abertura do credenciamento (item 5.1) e o prazo de vigência individual de cada contrato (item 5.2) são independentes. O encerramento do período de recebimento de novas adesões não afeta a vigência dos Termos já assinados.

VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As doenças venosas crônicas, com destaque para as varizes dos membros inferiores, constituem problema de saúde pública de relevância reconhecida, incidindo de forma expressiva na população adulta e idosa do Município de Santo Amaro. Quando não tratadas adequadamente, essas condições podem evoluir para úlceras venosas, episódios trombóticos e incapacidade laboral, gerando sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade e comprometendo a qualidade de vida dos pacientes.

O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais habilitados à execução de escleroterapia venosa ambulatorial, nem de infraestrutura suficiente para absorver integralmente a demanda reprimida existente. A contratação complementar de prestadores privados é medida necessária à garantia da integralidade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios organizativos do SUS.

A escolha do credenciamento justifica-se pela inviabilidade competitiva característica do serviço: o interesse público é ampliado pela habilitação do maior número possível de prestadores aptos, e não pela seleção exclusiva de um. Todos os que preencherem os requisitos poderão ser contratados simultaneamente, com remuneração uniformemente fixada pela Tabela SUS. Cuida-se da hipótese prevista no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto tem caráter estritamente assistencial e terapêutico, não se confundindo com procedimentos de natureza estética.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação ambulatorial de escleroterapia venosa não estética, em caráter complementar à rede própria municipal, com remuneração baseada na Tabela SIGTAP/SUS. O ciclo de vida compreende: (a) fase de credenciamento — recebimento e análise de requerimentos, verificação de habilitação e publicação da lista de credenciados; (b) fase de execução contratual — atendimento de usuários mediante regulação da SMS, registro da produção nos sistemas oficiais de informação em saúde, faturamento e pagamento por procedimento realizado; (c) fase de controle e avaliação — monitoramento de indicadores, auditorias periódicas, renovação ou descredenciamento conforme desempenho apurado; (d) encerramento — preservação dos registros de prontuários nos prazos da legislação sanitária.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária ou SLU: contrato social registrado na Junta Comercial com todas as alterações; b) Sociedade simples: ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de PJ; c) MEI: CCMEI com autenticidade verificada no portal federal; d) Filial: ato constitutivo registrado no órgão competente com averbação no registro da matriz.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovação de inscrição no CNPJ; b) Certidão conjunta RFB/PGFN relativa a tributos federais e

Dívida Ativa da União; c) Certidão de regularidade do FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede. Às ME/EPP com restrição fiscal assegura-se prazo de 5 dias úteis para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede; b) Em caso de certidão positiva de recuperação judicial, comprovação de que o plano foi acolhido judicialmente (art. 58, Lei nº 11.101/2005).

8.4. Qualificação Técnica

a) Certidão de registro da PJ no CREMEB, com atividade compatível com o objeto; b) Comprovação de médico em quadro permanente com registro ativo no CREMEB e especialidade em Angiologia ou Cirurgia Vascular, demonstrada mediante certidão do conselho; c) Vínculo comprovado por CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços com data anterior à abertura do requerimento; d) Atestado de capacidade técnico-operacional emitido por PJ de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características; e) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria credenciada ou por empresa do mesmo grupo econômico.

8.5. Documentos Complementares

a) Alvará de funcionamento válido do Município de domicílio; b) Alvará de Vigilância Sanitária válido, compatível com a realização de procedimentos ambulatoriais de média complexidade.

IX – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Gestor e Fiscais. A execução contratual será acompanhada por Gestor do Contrato designado por Portaria da SMS (arts. 117 e 119, Lei nº 14.133/2021), auxiliado por Fiscal Técnico — responsável pela conformidade clínica dos serviços — e Fiscal Administrativo — responsável pelas certidões, empenhos e formalização de aditivos. As funções são segregadas e não acumuláveis pela mesma pessoa.

9.2. Recebimento. O recebimento observará o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021: (a) provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante verificação sumária da produção apresentada; e (b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 dias da apresentação do documento de cobrança (art. 141). O decurso do prazo sem manifestação importa aceitação tácita, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.3. Auditoria e Controle. A SMS realizará monitoramento periódico da produção por credenciado com base nos sistemas oficiais de informação em saúde, podendo promover auditorias técnicas e administrativas a qualquer tempo, observado o contraditório. Identificações de falhas serão objeto de notificação com prazo de correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

X – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de **CREDENCIAMENTO**, na forma do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração uniformemente fixada pela Tabela SIGTAP/SUS (art. 79, § único, inciso III). Não há exclusividade: todos os interessados que preencherem os requisitos poderão ser credenciados simultaneamente. A participação permanece aberta durante todo o período do credenciamento (item 5.1). A escolha do prestador para atendimento de cada usuário caberá ao próprio beneficiário, respeitada a regulação da SMS quanto ao fluxo assistencial e à distribuição entre os credenciados (art. 79, inciso II).

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado, apurado com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários da Portaria GM/MS nº 709/2017 (SIGTAP/SUS), é de **R\$ 2.957.280,00 (Dois milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta reais)**, conforme planilha constante da Seção IV. Os quantitativos são estimados com base na demanda reprimida identificada pela SMS e na série histórica de atendimentos especializados em Angiologia no Município. O valor estimado não constitui garantia de pagamento mínimo, haja vista que a remuneração é condicionada ao efetivo registro de produção nos sistemas oficiais de informação em saúde.

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 e seguintes, enquanto vigentes os contratos:

Órgão	10 – Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Unidade Orçamentária	1001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	2059 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

A indicação da dotação orçamentária para os exercícios seguintes fica condicionada à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sem prejuízo da vinculação ao Plano Plurianual – PPA e às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

XIII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em razão da natureza do objeto, que envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis de pacientes — dado referente à saúde enquadrado como dado pessoal sensível nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 LGPD, o credenciado obriga-se a:

- (a) tratar os dados exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento e na legislação sanitária;
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de proteção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração;
- (c) manter o sigilo dos dados após o encerramento do vínculo, nos prazos legais de guarda de registros médicos; e
- (d) comunicar imediatamente à SMS qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares.

XIV – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O credenciado observará, no que couber à natureza dos serviços ambulatoriais prestados:

- (a) descarte correto dos resíduos de saúde gerados nos procedimentos, em conformidade com as normas da ABNT e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e a RDC ANVISA nº

- 222/2018, que regulamentam o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- (b) manejo adequado de substâncias químicas utilizadas nos procedimentos, com destinação conforme a legislação sanitária e ambiental; e
- (c) minimização do consumo de recursos naturais.

Santo Amaro – Bahia, 29 de abril de 2026.

DÉBORA VEIGA CAYMMI
Secretária Municipal da Saúde – SMS

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial da Saúde
Município de Santo Amaro – Bahia

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	UNID.	PROCEDIMENTO	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
()	03.09.07.001-5	UN	Tratamento esclerosante não estético de varizes – unilateral	2.000	300,78	
()	03.09.07.002-3	UN	Tratamento esclerosante não estético de varizes – bilateral	6.000	392,62	

Obs.: O credenciado deverá marcar com "X" o(s) procedimento(s) para o(s) qual(is) deseja se credenciar e indicar os dados bancários para pagamento.

Por meio da presente Carta, a empresa abaixo identificada vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, em nível ambulatorial, aos usuários do SUS do Município de Santo Amaro – Bahia, concordando com os valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS (Portaria GM/MS nº 709/2017) e com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0003/2026 – SMS e seus Anexos.

Empresa (razão social): _____
CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone / E-mail: _____

Responsável _____ Legal: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Santo Amaro – Bahia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

À Comissão Especial da Saúde
Município de Santo Amaro – Bahia

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 0003/2026 – SMS.

Igualmente, declaramos, sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados nem ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública Municipal de Santo Amaro – Bahia, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados neste Edital.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Santo Amaro – Bahia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

À Comissão Especial da Saúde
Município de Santo Amaro – Bahia

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento nº 0003/2026 – SMS, que a empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, NÃO EMPREGA menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como:

- () NÃO EMPREGA menor de dezesseis anos em qualquer trabalho;
() EMPREGA menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Adesão.

Santo Amaro – Bahia, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Nome: _____ CPF: _____

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [Nº DO TERMO DE ADESÃO]/2026 CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026

O **Município de Santo Amaro – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Gestora Sra. Débora Veiga Caymmi, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx doravante denominado CREDENCIANTE e do outro lado, a PESSOA JURÍDICA, inscrito no CNPJ nº, com sede na, CEP-, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por, DADOS BANCÁRIOS:, firmam o presente Termo de Adesão, decorrente da homologação do Credenciamento nº. 0003/2026, pelo Prefeito Municipal em XX/XXX/2026; Processo Administrativo nº 0136/2026, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 0003/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente da CREDENCIADA, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 14.222.566/0001-72, sediada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP: 44.200-000.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 Os valores fixados pela Tabela SIGTAP/SUS já contemplam todos os custos envolvidos na prestação dos serviços credenciados, incluindo honorários profissionais, insumos, encargos tributários e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/ xx /2026**.

2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, acompanhada dos registros de produção devidamente lançados nos sistemas oficiais de informação em saúde e atestados pelo fiscal técnico competente, na conta corrente da CREDENCIADA, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, acompanhada dos registros de produção nos sistemas oficiais de informação em saúde e das certidões de regularidade fiscal vigentes, na forma do art. 141 da Lei nº

14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santo Amaro-BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão	10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Unidade Orçamentária	1001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	2059 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 – Recurso não vinculado de impostos destinado a despesas com ações e Serviços de Saúde Pública
Fonte de Recursos	16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de INPC/IBGE, pro rata temporis, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Santo Amaro/Ba.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência da contratação é de até **xx/ xx /2026** contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 Penalidades

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de apresentar, quando convocado, a renovação de documentos exigidos para manutenção da habilitação;
- 13.1.6 recusar, sem motivo justificado, a assinatura do Termo de Adesão após habilitado;
- 13.1.7 deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do Termo de Adesão;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Adesão;
- 13.1.10 fraudar a credenciamento ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Santo Amaro/BA, XX de _____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM CONTRATANTE

EMPRESA/REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA – [NOME/RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-

2-